

Aprovado
MENSAGEM Nº 018, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Assunto: **Projeto de Lei nº 018/2016**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Aproveitando o ensejo para renovar votos de estima e apreço, encaminhamos o presente projeto de lei, que versa sobre:

Estabelece o índice de 6% (seis por cento) para a revisão geral anual de vencimentos e salários, dos proventos e das pensões dos servidores do Poder Executivo municipal.

Estamos buscando autorização do Poder Legislativo Municipal para concedermos a revisão geral anual dos vencimentos e salários aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, na ordem de 6% (seis por cento), devendo vigorar a partir de 1º de abril de 2016. A revisão geral anual dos servidores esta prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, conforme o art. 40, § 8º, da Carta Magna.

Certamente que o Poder Executivo gostaria de encaminhar proposta de revisão em índice maior, porém, a previsão orçamentária e a forte crise que assola os municípios gaúchos, com uma grande queda na arrecadação, impõe ao Administrador a implementação de uma política austera, também em relação à remuneração dos servidores, infelizmente.

Diante do exposto, requeremos que após os trâmites normais e de praxe, seja o presente projeto de lei aprovado na íntegra, para que surta os esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos dez dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARIO LUIS DIAS ROSADO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

PUTINGA - RS

PROJETO DE LEI Nº 018/2016

ESTABELECE O ÍNDICE DE 6% (SEIS POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. - Fica concedida a revisão geral anual, pela aplicação do índice de 6% (seis por cento), sobre os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, extensivo aos proventos e às pensões, a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR POSSEBON
Prefeito Municipal